

uma área de terreno com 1,4135 ha. (um hectare, quarenta e um ares e trinta e cinco centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Geraldo Nunes Sebastiani;

uma área de terreno com 4,8220 ha. (quatro hectares, sessenta e dois ares e vinte centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a quem de direito;

uma área de terreno com 1,7110 ha. (um hectare, setenta e um ares e dez centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Antonio Joaquim Marta;

uma área de terreno com 0,2540 ha. (vinte e cinco ares e quarenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Antonio Iamanaka;

uma área de terreno com 0,6670 ha. (sessenta e seis ares e setenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Napoleão Luiz;

uma área de terreno com 2,5280 ha. (dois hectares, cinquenta e dois ares e oitenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Nelson Elias;

uma área de terreno com 1,9710 ha. (um hectare, noventa e sete ares e dez centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Getulio Kazuo Okamoto;

uma área de terreno com 1,0274 ha. (um hectare, dois ares e setenta e quatro centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Hugo Torre;

uma área de terreno com 0,6550 ha. (sessenta e cinco ares e cinquenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a Paulo Martins;

uma área de terreno com 0,1370 ha. (treze ares e setenta centiares), situada no Município de Suzano, Comarca de Suzano, que consta pertencer a José Ferreira Almeida Filho;

uma área de terreno com 3,3640 ha. (três hectares, trinta e seis ares e quarenta centiares), situada no Município de Moji das Cruzes, Comarca de Moji das Cruzes, que consta pertencer a Rafael Parisi;

uma área de terreno com 0,8722 ha. (oitenta e sete ares e vinte e dois centiares), situada no Município de Santa Izabel, Comarca de Santa Izabel, que consta pertencer a Custódio Barreto Siqueira;

Artigo 2º — Nos termos do artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, a Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP poderá alegar a urgência da expropriação dentro do prazo do artigo 10 do referido Decreto-lei.

Artigo 3º — A expropriante poderá ocupar para trânsito e acampamento, pelo tempo necessário à realização das obras, áreas não edificadas, vizinhas às glebas ora declaradas de utilidade pública, na forma do artigo 36, do Decreto-lei nº 3.365, de 1941.

Artigo 4º — Os proprietários das áreas objeto deste decreto limitarão o uso e gozo das mesmas ao que for compatível com a existência da servidão, abstendo-se, em consequência, da prática, dentro das mesmas, de quaisquer atos que embarquem ou causem danos, incluídos, entre eles, os de proceder a escavações num diâmetro igual a largura da faixa em torno das torres, erguer construções de qualquer natureza, alterar as cercas de arame sem prévio parecer técnico da titular da servidão, atear fogo, fazer ou manter plantações que por qualquer forma comprometam ou coloquem em risco o perfeito funcionamento ou uso da obra, sobretudo cana, capim colômbio e vegetação de porte.

Artigo 5º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da Centrais Elétricas de São Paulo S.A. — CESP.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL
José Meiches, Secretário dos Serviços de Obras Públicas
Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1973
Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.402 DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Fixa tarifas de consumo de água e coleta de esgotos dos serviços prestados pela Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira — SANEVALE, e dá outras providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 3.º da Lei de 3 de dezembro de 1971,

Decreta:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água a cargo da Companhia Regional de Água e Esgotos do Vale do Ribeira — SANEVALE, serão cobradas nas seguintes bases e condições:

A — CONSUMO MEDIDO POR HIDRÔMETRO

I — CATEGORIA RESIDENCIAL

a) — Valor fixo, correspondente a um consumo até 10 metros cúbicos mensais — Cr\$ 4,50.
b) — Valor variável, correspondente ao consumo que exceder a 10 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,45.

II — CATEGORIA COMERCIAL

a) — Valor fixo, correspondente a um consumo até 30 metros cúbicos mensais — Cr\$ 13,50.
b) — Valor variável, correspondente ao consumo que exceder a 30 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,45.

III — CATEGORIA INDUSTRIAL

a) — Valor fixo, correspondente a um consumo até 60 metros cúbicos mensais — Cr\$ 27,00.
b) — Valor variável, correspondente ao consumo que exceder a 60 metros cúbicos, por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,45.

IV — CATEGORIA ESPECIAL

Fornecimento a embarcações, carros-tanque, depósitos e outros afins, valor variável correspondente, por metro cúbico fornecido — Cr\$ 2,00.

V — CATEGORIA NÃO COMPREENDIDA NAS ANTERIORES

a) — Valor fixo, correspondente a um consumo até 30 metros cúbicos mensais — Cr\$ 12,00.
b) — Valor variável, correspondente ao consumo que exceder a 30 metros cúbicos mensais, por metro cúbico excedente — Cr\$ 0,40.

B — CONSUMO NÃO MEDIDO POR HIDRÔMETRO

I — CATEGORIA RESIDENCIAL

Valor fixo mensal — Cr\$ 8,00.

II — CATEGORIA COMERCIAL

Valor fixo mensal — Cr\$ 24,00.

III — CATEGORIA INDUSTRIAL

Valor fixo mensal — Cr\$ 48,00.

IV — CATEGORIA NÃO COMPREENDIDA NAS ANTERIORES

Valor fixo mensal — Cr\$ 24,00.

Artigo 2.º — Incluem-se na categoria industrial, para efeito de cobrança de tarifa de água, os estabelecimentos que mantenham lavagem de veículos.

Artigo 3.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor medido ou fixado para o consumo de água.

Parágrafo único — Quando o usuário captar água própria, de poço ou nascente, e o esgotamento das águas servidas for efetuado através da rede pública, a SANEVALE procederá a avaliação do volume médio do despejo e aplicará a tarifa de esgotos sobre o volume avaliado.

Artigo 4.º — A apuração e consequente cobrança de água consumida e esgoto coletado serão efetuadas, a critério da SANEVALE, mensalmente, bimestralmente ou trimestralmente, em conta única e parcelada, de forma a permitir a fácil identificação e conferência das parcelas referentes ao consumo de água, coleta de esgotos, serviços eventualmente prestados e à quota de previdência social, cobrada nos termos da legislação vigente.

§ 1.º — A arrecadação será feita sem acréscimo se o recolhimento for efetuado dentro do prazo para pagamento fixado na conta.

§ 2.º — As contas não pagas até a data do respectivo vencimento serão acrescidas da multa de 10% (dez por cento), que não incidirá sobre a quota de previdência social.

§ 3.º — Nenhuma reclamação ou pedido de revisão de valores lançados na conta serão atendidos pela SANEVALE se solicitados após ter ultrapassado o prazo de seu vencimento.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

José Meiches, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 2.403, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre dispensa de ponto de servidores públicos que participarem dos "Jogos Abertos do Interior"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Serão considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que os servidores públicos estaduais deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de sua participação nos "Jogos Abertos do Interior", a serem promovidos pelo Departamento de Educação Física e Esportes no corrente exercício.

Artigo 2.º — Para obtenção da vantagem prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova de comparecimento ao citado certame, de conformidade com o disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 52.322, de 18 de novembro de 1969.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 2.404, DE 11 DE SETEMBRO DE 1973

Dispõe sobre doação de materiais usados à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada, em deferimento ao pedido objeto do expediente GG. 2635-72, a doação à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, dos materiais constantes das relações anexas, que fazem parte integrante deste decreto, patrimoniadas pela Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo — Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST — Termas de Águas de São Pedro — Avenida Gustavo Teixeira, s/n.º, e declarados excedentes pela DEMEX, da Coordenadoria da Administração de Material da Secretaria do Trabalho e Administração.

Artigo 2.º — O Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, procederá à baixa patrimonial dos materiais ora doados.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1973.

LAUDO NATEL

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura Esportes e Turismo

Henri Couri Aldar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de setembro de 1973.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S. N. A.

Especificação do Material — Número do Patrimônio

- Guarda roupa, de 3 corpos — 14413.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 11873.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 14606.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 13472.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 14320.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 14166.
- Guarda roupa, de 3 corpos — 4578.
- Guarda roupa, de 2 corpos — 14076.
- Fogão de Ferro, c/ duas bocas «Wallig» — 141B.
- 5 camas de solteiro, de madeira — s/ch.
- cama de madeira, solteiro — 3441.
- 20 estrados de madeira, solteiro — s/ch.
- mesa redonda de madeira, pequena — 0242.
- mesa redonda de madeira, grande — s/ch.
- mesa redonda de madeira, pequena — s/ch.
- mesa de bilhar, completa — 14015.
- mesa de bilhar, completa — 14014.
- 25 mesinhas de ferro — s/ch.
- fichário de madeira, c/ 4 gavetas — 2802.
- fichário de madeira, c/ 18 gavetas — 2803.
- escrivania de madeira, c/ divisões na parte superior — 8334.
- mesa de ferro, c/ tampo de granito — 8503.
- mesa de ferro, c/ tampo de granito — 8061.
- mesa de ferro, c/ tampo de granito — 7877.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3357.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3895.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3086.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 1327.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3417.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3862.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 8240.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 3725.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — 4488.
- mesa de madeira, quadrada, envernizada — s/ch.
- mesinha de madeira, c/ gavetas — 3582.
- mesa de madeira, de centro «retangular» — 0583.
- mesa de madeira, de centro «retangular» — 0582.
- 3 painéis de alumínio — s/ch.
- 3 caldeirões de alumínio — s/ch.
- 5 bandejas de madeira, de 0,70 x 0,50 — s/ch.
- folha metálica, de 2,00 x 0,80 — s/ch.
- armário de madeira, c/ 6 portas — 3687.
- armário de madeira, c/ 6 portas — 3688.
- armário «tipo fichário» — s/ch.
- tampo de madeira compensada — s/ch.
- 6 cadeiras de madeira, sem assento e encosto «de pano» — s/ch.
- carrinho para bagagem, c/ 2 rodas — 8115.

DECRETO N.º 2343, DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Dispõe sobre alocação de recursos do Código 21.04 — Serviços em Regime de Programação Especial, do Orçamento Programa Anual para 1973

Retificação

No Artigo 1.º
DISPENSÍOS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Em Elemento Econômico — Cr\$

Onde se lê: 5.573.000,00

5.284.700,00

446.000,00

Leia-se: 6.293.000,00

4.574.700,00

436.000,00